

**RESOLUÇÃO Nº 057/2023**  
(Publicada no Diário Oficial de 15/04/2023)

**Habilita a GADKIN ALIMENTOS S/A aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2022.0003717-26,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da GADKIN ALIMENTOS S.A., CNPJ nº 05.456.604/0004-03 e IE nº 154.664.635NO, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, produzindo e beneficiando feijão, grão de bico, lentilha e outros grãos e legumes, milho comum e de pipoca, alpiste, painço, quinoa e outros cereais, grãos de cereais trabalhados (canjica, griz, xerem e outros), amendoim, sementes de girassol, trigo para quibe, farinha de rosca, farinha de cereais, flocão de arroz, tapioca e açúcar, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**I** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

**II** - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 66.708,47 (sessenta e seis mil, setecentos e oito reais e quarenta e sete centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de fevereiro /2023.

**Art. 3º** O prazo do presente benefício contar-se-á de 1º de março de 2023 a 31 de dezembro de 2032.

**Art. 4º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 21 de março de 2023.

115ª Reunião Ordinária do Desenvolve

**ÂNGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA**  
Presidente